



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 09/73

N. 313.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 09/73, que visa autorização Legislativa para aquisição de uma Pa-Carregadeira.	
Arquivado, por determinação da Câmara Municipal.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 16 de dezembro de 1973.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES. 28 de maio de 1973.

Of. PMCC. nº 48/73

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto de Lei nº 09/73 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma Pá Carregadeira para construção e conservação dos Serviços Urbanos do Município de Conceição do Castelo.

Outrossim, solicito de V.S. estudos e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência de acordo com a lei que regem os Municípios.

Aproveito da mesma ocasião para apresentar as minhas,

Córdiais Saudações

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

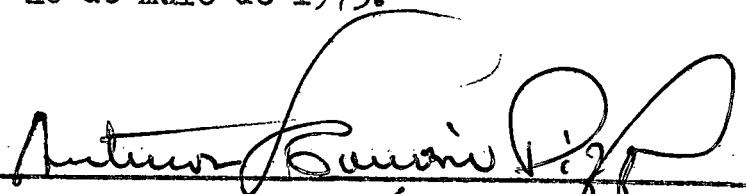
PROJETO DE LEI Nº 09/73

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma Pá Carregadeira "MASSEY FERGUSON (MF) 65 R/ 250 para construção e conservação dos Serviços Urbanos do Município até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).
- Artº 2º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contratar empréstimo até o montante a ser aplicado na aquisição do equipamento.
- § 1º- A fim de ocorrer às despesas no exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial.
- § 2º- Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.
- Artº 3º- A aquisição de equipamentos poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.
- Artº 4º- Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo CODES, ou a outras instituições financeiras em caráter irrevogáveis irretratáveis, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes dos Fundo de Participação dos Municípios, junto as repartições pagadoras ou Bancos incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.
- Artº 5º- A operação de crédito previsto na presente Lei, poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação dos equipamentos.
- Artº 6º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 28 de maio de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 09/73

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma Pá Carregadeira "MASSEY FERGUSON (MF) 65 H/ 250 para construção e conservação dos serviços Urbanos do Município até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).
- Artº 2º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contratar empréstimo até o montante a ser aplicado na aquisição do equipamento.
- § 1º- A fim de ocorrer às despesas no exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial.
- § 2º- Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.
- Artº 3º- A aquisição de equipamentos poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.
- Artº 4º- Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo CODES, ou a outras instituições financeiras em caráter irrevogáveis irretratáveis, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes dos Fundo de Participação dos Municípios, junto as repartições pagadoras ou Bancos incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.
- Artº 5º- A operação de crédito previsto na presente Lei, poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação dos equipamentos.
- Artº 6º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 28 de maio de 1973.

  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/73

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Tomo a liberdade de mais uma vez dirigir-me a presente justificativa ao Projeto de Lei incluso, para que V.Exc<sup>a</sup> se digne apreciá-lo, discuti-lo e votá-lo dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis, pedindo desde já regime de urgência para o mesmo, de conformidade com que me faculta a Lei.

Sr. Presidente e Ilustres pares:

Ninguém ignora, pois já foi aprovado por V.S<sup>a</sup> através de indicação dando autorização ao Executivo Municipal a adquirir também uma pá mecânica com o excedente do Projeto de Lei nº 08/73, mais como a verba de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) é pouca para adquirir a Pá Mecânica este Executivo achou por bem financiá-la pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo- CODES.

Por esta e outras que seria exaustivo enumerar, é que a Prefeitura procura ante sanar suas disponibilidades financeiras e suas reais necessidades decidiu encaminhar o incluso Projeto de Lei a sábia apreciação dessa Casa de Leis, para que os ilustres edis, após discursão e votação, autorizem o Executivo Municipal a contrair o referido empréstimo.

Assim Sr. Presidente e Srs. Vereadores, acreditamos haver justificacão do plenamente a redução do incluso Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente a atenção que essa digna Casa houver por bem dispensar ao presente pedido, reitero neste ensejo os meus protestos de respeito ao Legislativo Municipal.

Atenciosamente

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal